

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E A INSTALAÇÃO DE OBSERVATÓRIO DE INTERESSE SOCIAL E ACADÊMICO, QUE TEM POR FINALIDADE INFORMAR A POLÍTICA JUDICIÁRIA SOBRE PESSOAS IDOSAS E SUAS INTERSECCIONALIDADES, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 520, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto. e a **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**, entidade mantida pela FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, sediada na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato representado, pelo seu Reitor, Prof. Dr. RANDAL MARTINS POMPEU, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a criação do Observatório de Violência contra a Pessoa Idosa, destinado a monitorar, coletar, organizar, analisar, avaliar e disseminar dados e informações relevantes para a formulação e avaliação de políticas públicas, com vistas à efetivação da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, em conformidade com a Resolução nº 520, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Para tanto, serão desenvolvidas ações conjuntas entre a Universidade de Fortaleza e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com base em princípios de cooperação acadêmica, ensino, pesquisa e extensão universitária, promovendo a integração de dados interinstitucionais, o aprimoramento da gestão da judiciária e da informação, bem como o fortalecimento da transparência e da eficiência institucional.

O Observatório atuará, ainda, como núcleo de produção de conhecimento científico e de inovação metodológica, contribuindo para a construção de estratégias de enfrentamento à violência contra

a pessoa idosa e para a ampliação da comunicação interinstitucional entre os órgãos parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.0 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica:

2.1 – Disponibilizar dados e informações sobre casos de violência contra a pessoa idosa, incluindo processos judiciais, medidas protetivas e estatísticas relevantes, observados os critérios de segurança, privacidade e confidencialidade, conforme a legislação aplicável;

2.2 – Facilitar o acesso a bancos de dados institucionais, por meio de integração segura e controlada, visando à alimentação contínua do Observatório com informações atualizadas e consolidadas;

2.3 – Promover a articulação interinstitucional com órgãos públicos e entidades envolvidas na proteção dos direitos da pessoa idosa, visando ao intercâmbio de informações e ao fortalecimento das políticas públicas sobre o tema;

2.4 – Participar das atividades de pesquisa aplicada e extensão universitária desenvolvidas no âmbito do Observatório, contribuindo para a análise crítica dos dados e para a proposição de medidas judiciais e administrativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

2.5 – Designar representantes para integrar as comissões técnicas e os grupos de trabalho instituídos pelo Observatório, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de estratégias conjuntas e a avaliação contínua dos resultados obtidos;

2.6 – Garantir o suporte institucional necessário para a realização de eventos, seminários e debates voltados à conscientização e à capacitação de magistrados, servidores e parceiros institucionais acerca das questões relacionadas à proteção dos direitos da pessoa idosa.

2.7 - Para auxiliar no desenvolvimento das atividades do Observatório de Violência contra a Pessoa Idosa, além de outras medidas previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, o Tribunal de Justiça compromete-se a fornecer 02 (dois) estagiários(as) de graduação em Direito, regularmente matriculados na UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR), selecionados nos termos do Contrato 03/2023 e da Portaria 670/2024, ou os instrumentos e normativos que lhes vierem a suceder, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

3.0 Compete à UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica:

3.1 – Estruturar o Observatório de Violência contra a Pessoa Idosa, disponibilizando os recursos

físicos, tecnológicos e humanos necessários para o seu pleno funcionamento, em consonância com os objetivos definidos neste Acordo;

3.2 – Realizar a coleta, organização, análise e sistematização dos dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça e demais fontes parceiras, utilizando metodologias científicas que garantam a precisão e a confiabilidade das informações;

3.3 – Desenvolver pesquisas aplicadas e projetos de extensão universitária, voltados à investigação das causas, consequências e formas de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, considerando suas interseccionalidades e as diretrizes da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas;

3.4 – Produzir relatórios técnicos e estudos científicos periódicos, destinados à avaliação de políticas públicas e ao aprimoramento das estratégias de prevenção e proteção dos direitos da pessoa idosa;

3.5 – Promover eventos acadêmicos e capacitações para estudantes, docentes, magistrados, servidores do Tribunal de Justiça e membros da sociedade civil, visando ao fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa;

3.6 – Manter um canal de comunicação interinstitucional com o Tribunal de Justiça e demais parceiros, facilitando o intercâmbio de informações e a integração de ações estratégicas no âmbito do Observatório;

3.7 – Designar representantes para compor as comissões técnicas e os grupos de trabalho instituídos pelo Observatório, participando ativamente da formulação de estratégias e do monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

4.0 Compete à UNIVERSIDADE DE FORTALEZA e ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, atuar de forma integrada e cooperativa para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades do Observatório de Violência contra a Pessoa Idosa, mediante as seguintes responsabilidades:

4.1 – Garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo, assegurando o desenvolvimento das ações de coleta, análise e disseminação de dados sobre violência contra a pessoa idosa, nos termos da Resolução nº 520/2023 do Conselho Nacional de Justiça;

4.2 – Promover a comunicação interinstitucional eficaz, facilitando o intercâmbio de informações e a integração de sistemas, com vistas à transparência e à otimização dos processos de gestão de dados;

4.3 – Considerando que, em razão da relação contratual havida entre as Partes, serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, conforme definido na Lei nº 13.709/2018, as Partes firmam o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o presente instrumento na forma

de seu ANEXO I.

4.4 – Estimular a realização de pesquisas conjuntas, capacitações e eventos científicos, visando ao fortalecimento das estratégias de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa e à difusão do conhecimento produzido pelo Observatório;

4.5 – Manter canais de diálogo permanentes, a fim de monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, discutir ajustes necessários e avaliar os resultados obtidos com as ações implementadas;

4.6 – Elaborar relatórios técnicos conjuntos, destinados a subsidiar políticas públicas e aprimorar práticas institucionais relacionadas à proteção da pessoa idosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus Decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente Acordo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistência de vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

6. Fica designado como gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica, o(a) Desembargador(a) Lira Ramos de Oliveira, do TJCE, Presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Mediante concordância dos partícipes, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9. O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

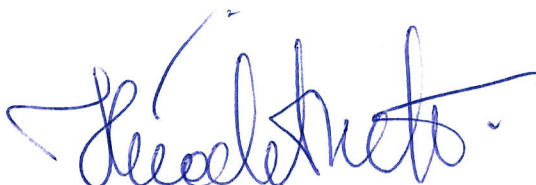
12. Para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

12.1 As partes, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio eletrônico e/ou digital, seja por autenticação de assinatura em sistema virtual idôneo ou pela autoridade certificadora (ICP – Brasil), cuja validade é reconhecida neste ato por todos os signatários, nos termos do artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), Medida Provisória nº.2.200-2/2001 e Lei nº 12.682/2012.

12.2 É vedado às partes, a utilização de logotipo, marcas, nomes, expressões, produtos ou outro elemento de identificação da outra parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 05 de junho de 2025.



Heráclito Vieira de Sousa Neto

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Prof. Dr. Randal Martins Pompeu

REITOR DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR

Testemunhas:

ANEXO I
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ENTRE CONTROLADORES

CONSIDERANDO QUE:

- (I) Em razão da relação contratual havida entre as PARTES (ACORDO DE COOPERAÇÃO) serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos de PARTE a PARTE.
- (II) Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada uma das PARTES figura simultaneamente como AGENTES CONTROLADORAS dos DADOS;
- (III) Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- (IV) A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as PARTES, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As PARTES estão autorizadas a realizar tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no CONTRATO, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ESPECIALMENTE:

- a) Execução dos serviços contratados;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de *due diligence*;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao CONTRATO, à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

2.2. Após concluída a finalidade de tratamento, as Partes deverão eliminar os dados pessoais tratados em razão do CONTRATO, sendo permitido seu armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos DADOS que venham a ser compartilhados entre si.

3.2. As PARTES submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos aqueles a quem derem acesso aos DADOS;

3.3. As PARTES concederão acesso aos DADOS apenas a pessoas afeitas às tarefas relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. As PARTES poderão compartilhar DADOS com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, tais como: armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.

4.2. Em qualquer hipótese, as PARTES deverão: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

4.3. Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

4.4. Qualquer atividade das PARTES que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. Cada uma das PARTES:

- a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;
- b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações.

- c) Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra PARTE, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.
- d) Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

6. SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. As PARTES declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

6.2. As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposos, sendo facultada a resolução do CONTRATO.

6.3. AS PARTES deverão manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; (v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. AS PARTES notificarão imediatamente a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As PARTES poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

8. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

8.1. As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cada uma das PARTES responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indenizar danos decorrentes de conduta imputável à outra.